



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

## PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

### PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** Direito Administrativo. Servidores. Efetivos. Vagas. Ampliação. Concurso Público. Carga horária. Iniciativa do Poder Executivo. LRF: Adequação. Quórum: Maioria Absoluta. Pela Legalidade.

É submetido ao crivo desta Assessoria o Projeto de Lei do Executivo n. 75/2024, ao qual exaramos o seguinte

### PARECER:

#### DOS FATOS:

A matéria busca ampliar de 61 (sessenta e um) para 66 (sessenta e seis) o número de Cargos de **Professor de Educação Infantil** do quadro efetivo de servidores do Município, à serem preenchidos através de Concurso Público.

A matéria se faz acompanhar de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e de Estimativa de Impacto Financeiro-Orçamentária de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

## PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

### **DO DIREITO:**

O Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal estabelece que:

***“Art. 55. Compete, privativamente ao Prefeito, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:***

***I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração;***

***II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;***

***III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.”***

Como verificado, é competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a criação de cargos.

É oportuno ressaltar que a Lei de Responsabilidade fiscal em seus artigos 16 e 17, assim estabelece:

***“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:***

***I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;***

***II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”***

***“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.”***

Este mesmo diploma Legal, no Inciso II do Art. 21, assim dispõe:

AV. José Callegari, 300 CEP 85884-000 Fone/Fax (045) 3264.24.75  
e-mail: [camara@medianeira.com.br](mailto:camara@medianeira.com.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

## PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

*“Art. 21. É nulo de pleno direito:*

.....

*II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;”*

### **DO MÉRITO:**

Como anteriormente citado a matéria visa ampliar **61 (sessenta e um)** para **66 (sessenta e seis)** o número de Cargos de **“Professor de Educação Infantil”** do quadro efetivo de servidores do Município, à serem preenchidos através de Concurso Público.

A Mensagem Justifica contempla o interesse público na criação destes cargos cuja a conveniência e oportunidade deve ser aferida pelo colendo Plenário da Casa.

O acesso às vagas para os cargos efetivos deverá obedecer às regras do Concurso Público e o direito de acessibilidade de qualquer cidadão.

A criação dos CARGOS EFETIVOS está em consonância com o ordenamento jurídico pois a nomenclatura, a carga horária, valor dos vencimentos iniciais e as atribuições seguem o previsto na Lei Municipal 885/2020.

Traz, em apenso, respectiva Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro apontando a projeção de Impacto Anual do ano em curso e dos dois exercícios seguintes, comprovando que a despesa de pessoal não ultrapassará seu limite e ainda, apresenta Declaração de Adequação





# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

## PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Orçamentária e Financeira, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não vemos qualquer óbice à criação.

### **QUORUM:**

A Lei Orgânica Municipal exige para aprovação um quorum qualificado, vejamos a redação do artigo 52, mais precisamente na alínea “g” do Inciso I do § 3º, vejamos:

*“Art. 52. As discussões e votações das matérias constantes da ordem do dia serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.*

.....

*§ 3º Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal a aprovação:*

*I - das leis concernentes:*

.....

*g) à criação de cargos e aumentos de vencimentos dos servidores municipais.”*

Portanto a iniciativa está correta, em face da exclusividade do Prefeito, salientando que o *quórum* para aprovação é de maioria absoluta dos Pares, quais sejam 05 votos favoráveis em ambas as votações.

### **DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto exaramos **PARECER FAVORÁVEL** por entender que a mesma preenche os requisitos constitucionais e legais.

AV. José Callegari, 300 CEP 85884-000 Fone/Fax (045) 3264.24.75  
e-mail: camara@medianeira.com.br



*CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA*

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

---

S. M. J., este é o PARECER  
Medianeira, 24 de junho de 2024.

*Valmir Odacir da Silva*  
**Valmir Odacir da Silva**

Advogado

OAB/PR 52.113